

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2018/CONSEANS/PA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Aprova o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha das representações da sociedade civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA**, no uso das competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo Decreto Estadual nº. 929/2008 e pelo Regimento Interno do CONSEANS/PA;

**CONSIDERANDO** o encerramento do mandato da atual representação do CONSEANS/PA;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo art. 15, II, da Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo art.4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº. 929/2008, e pelo art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, aprovado pela Resolução nº 004/2009 - CONSEANS/PA;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Resolução nº. 003/2018/CONSEANS/PA, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão integrar o CONSEANS/PA, na gestão para o Biênio 2018/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR**, na forma de Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, para o biênio 2018/2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de setembro de 2018.

**Rosa Maria da Silva Barbosa**

Presidente

**ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO ELEITORAL  
CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA - Biênio 2018/2020, em observância ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, reger-se-á pelas normas deste Regimento Eleitoral.

§1º. As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos em Edital de Convocação próprio, a ser divulgado posteriormente.

§2º. A Assembleia Eleitoral das representações da Sociedade Civil realizar-se-á no dia **09 de novembro de 2018**, no auditório do CONSEANS/PA, sito na Avenida Almirante Barroso, nº 1765, Bairro do Marco, Belém PA.

**Art. 2º.** As representações da sociedade civil integrantes do CONSEANS/PA, com 22 (vinte e dois) membros, e por ela indicados, são distribuídas nas categorias definidas no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS;

II - 02 (dois) representantes das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação;

III - 01 (um) representante do Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo;

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

V - 01 (um) representante do Segmento dos Quilombolas;

VI - 01 (um) representante das Organizações Indígenas;

VII - 02 (dois) representantes da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural;

VIII - 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos);

IX - 01 (um) representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/Aids);

X - 01 (um) representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados);

XI - 01 (um) representante de Conselhos de Classe;

XII - (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;

XIII - 01 (um) representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;

XIV - 01 (um) representante do segmento de Gênero de mulheres;

XV - 02 (dois) representantes da Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN;

Parágrafo único: Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando titulares e suplentes respectivos, de acordo como quantitativo de membros por representação de cada segmento.

**SEÇÃO I****DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento, e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação;

II - divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CONSEANS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

**SEÇÃO II****DA HABILITAÇÃO**

**Art. 5º.** Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito estadual ou regional, nos segmentos da sociedade civil enumerados no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

**Art. 6º.** A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art. 2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via SEDEX ou e-mail, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

II - documentos comprobatórios da existência da entidade e de sua forma de organização, especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção;

III - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008;

IV - autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na assembleia de eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput deste artigo.

§ 1º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, poderá ser protocolado diretamente ou encaminhado via postal para a Secretaria Executiva do CONSEANS/PA localizada na Av. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro do Marco, Belém PA, CEP: 66093-020.

§2º. A Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, para fins deste Regimento, funcionará no período das inscrições no horário das 8h30 às 12h e das 14h às 17h, nos dias úteis.

§3º. Os requerimentos de inscrição acompanhados da documentação serão também recebidos pela internet, no mesmo período de que trata o caput deste artigo.

**Art.7º.** Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitatória, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados ao processo eleitoral.

**SEÇÃO III****DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração".

§ 1º. Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterá a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º. Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único - Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.

§3º. A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão.

§4º. Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

**CAPÍTULO II****DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

**Art. 9º.** A eleição das representações da sociedade civil no CONSEANS/PA será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, no dia **09 de novembro 2018**, no período de 8h30 às 12h, sendo período de credenciamento das candidatas habilitadas de 8h30 às 10h, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: As entidades habilitadas ao pleito far-se-ão representar na Assembleia Eleitoral por 02 (dois) delegados que exercerão essa representação, conforme identificados no requerimento de inscrição.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As Entidades eleitas terão o período de **13 e 14 de novembro 2018** para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes e enviarem cópias dos documentos destes, quais sejam:

I - Cédula de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Currículo;

V - 01 (uma) foto 3x4;

**Art. 11.** Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2018/2020 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 12.** A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Os casos omissos e/ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das disposições deste Regimento serão resolvidos e/ou dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Edivaldo da Silva Raiol**

**Coordenador da Comissão Eleitoral do CONSEANS/PA.**

**Protocolo: 362771**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2018 – FRC**

*Aprova os valores de ressarcimento e de complementação da renda mínima em favor das serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará.*

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, alterado pela Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e pelos artigos 9º e 12, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009, com as alterações do Decreto Estadual nº. 1.284, de 15 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, no art. 5º, §1º, no art. 6º, §1º, no art. 7º, §1º, e no art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009, com as alterações do Decreto Estadual nº. 1.284, de 15 de maio de 2015, no art. 4º, V, e no art. 10, IV, do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o atraso no envio dos relatórios mensais dos atos gratuitos praticados, a cargo dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, o que vem dificultando a contabilização tempestiva dos valores de ressarcimento, impondo a necessidade de pagamento do montante de compensação sob a forma de lotes para cada mês de competência;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Resolução nº. 025/2014 - FRC, de 25 de setembro de 2014, que aumentou o valor do ressarcimento das primeiras e segundas vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito para R\$20,00 (vinte reais) e R\$25,00 (vinte e cinco) reais, respectivamente, visando readequar o saldo financeiro existente no FRC, com efeitos a partir dos relatórios de compensação apresentados na competência setembro/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei